



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

MENSAGEM N° 006/2026

SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 13 DE JANEIRO DE 2026.

Aprovado por unanimidade de
em votação absoluta.

Assinatura:

Pres. Secretário

SENHOR PRESIDENTE:
EGRÉGIA CÂMARA:

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências encaminhamos à apreciação o Projeto de Lei nº 004/2026 que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR PARCERIA VOLUNTÁRIA COM APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tal projeto tem por finalidade a prestação de assistência as crianças, jovens e adultos portadores de necessidades especiais. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por objetivo repassar o recurso do governo federal de media complexidade devido à necessidade desta entidade manter nossos usuários especiais com alta qualidade de atendimento em todas as demandas existentes.

Com isto este repasse é fundamental e necessário à entidade apaeana, pois trata de pessoas em diferentes limitações, nas quais não temos qualificação para atendê-los. Por fim temos a sensibilização de que as pessoas serão tratadas diariamente com qualificação na busca constante pela inclusão social.

Salientamos ainda que a Prefeitura Municipal vem mantendo parceria com a associação supracitada, a qual presta serviços de grande relevância para a nossa sociedade, contribuindo sobremaneira na educação, acompanhamento e auxílio psicológico as crianças e adolescentes que necessitam desse serviço.

Sem mais para o momento, colhemos a oportunidade para enviar cordiais saudações.

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA CIDADE

14/01/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

PROJETO DE LEI N° 004/2026

Aprovado por unanimidade do
em reunião extraordinária
Sessão 16.01.26
Pres. Secretário

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FORMALIZAR PARCERIA VOLUNTÁRIA COM
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DAS
MISSÕES, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Parceria Voluntária com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 91.554.022/0001-59, situada na Rua Manoel Flores, 6313, Centro, em Santo Antônio das Missões (RS), visando custear parte das despesas de manutenção das atividades da APAE, e as atividades referentes ao Piso de Transição de Média Complexidade, conforme Plano de Ação das Atividades Sócio Assistenciais para 2026 e nos termos da minuta, de acordo com Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal N° 4413 de 15 de março de 2017.

Art. 2º. Para custear parte das despesas de manutenção das atividades da APAE, o Município repassará a Associação à subvenção no valor de R\$ 9.121,50 (nove mil cento e vinte um reais e cinquenta centavos) em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 912,15 (novecentos e doze reais e quinze centavos) cada parcela, no período de março a dezembro de 2026.

Art. 3º. A APAE deverá comprovar mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento mediante apresentação de relatório, sendo que a prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o encerramento do termo de parceria.

Art. 4º. O valor será repassado de acordo com a liberação pelo Projeto Atividade, Piso de Transição de Média Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Caso haja cancelamento do repasse de parcelas oriundas do Projeto Atividade, Piso de Transição de Média Complexidade, ficam cancelados os repasses previstos nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

ÓRGÃO – 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.02 08 0244 0140 2,099 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO
A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)
395 1660 3350 43 00 00 00 Subvenções Sociais

Art. 7º. O Termo vigorará até 31 de dezembro de 2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 13 de janeiro de 2026.





Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



PARECER JURÍDICO N.º 07/2026

Assunto: Análise do Projeto de Lei n.º 004/2026 – Autoriza Parceria Voluntária com APAE.

I. RELATÓRIO

O PL n.º 004/2026 visa autorizar a formalização de Parceria Voluntária com a APAE de Santo Antônio das Missões. Foi encaminhado para análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se em consonância com a estrutura jurídica vigente:

1. **Constitucionalidade Formal:** O PL é de iniciativa do Executivo e a matéria é tratada por lei ordinária, conforme artigos 36, II e 37, I da Lei Orgânica Municipal. Não há óbices quanto ao processo legislativo.
2. **Constitucionalidade Material:** Não há violação às Constituições Federal ou Estadual. A parceria com OSCs (APAE) é amparada pela Lei Federal n.º 13.019/2014, e o apoio à educação especial (APAE) está previsto no artigo 124 da Lei Orgânica Municipal.
3. **Juridicidade e Legalidade:** O projeto respeita o ordenamento jurídico e as formalidades regimentais, contando com previsão orçamentária para o repasse.
4. **Técnica Legislativa:** A redação atende às regras da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei n.º 004/2026 é **juridicamente viável**, atendendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa. O quórum para sua aprovação é de maioria absoluta dos vereadores, conforme Art. 265, § 1º, inciso V, do Regimento Interno.

Santo Antônio das Missões/RS, 16 de janeiro de 2026.


VANDERSON BARCELOS GODOI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/RS 94.396



Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PARECER PROJETO DE LEI Nº 004/2026

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, no dia 16 de janeiro de 2026, às 12h, reuniu-se nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, para fins de análise e parecer ao Projeto de Lei nº 004/2026, advindo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio das Missões, para o fim que especifica, e dá outras providências”.

Em consonância com o que preconiza o art. 84 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após análise, esta Comissão opina favoravelmente pela tramitação e votação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 16 de janeiro de 2026.

THOMÁS BALBÉ SARMENTO
Presidente

CRISTIANO DUTRA NUNES
Secretário

JOÃO FLÁVIO SOUZA DA CUNHA
Relator